

2023



Relatório de Supervisão

DQRG – Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos

PRODI



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório das atividades de supervisão realizadas em 2023 ao sistema de controlo PRODI resume a atividade desenvolvida pela DGADR a este nível, evidenciando o quadro global do controlo existente e identificando medias e ações a desenvolver com vista à melhoria do modelo de supervisão implementado.

Apesar da implementação do processo de supervisão ao longo do ano ter decorrido, em termos globais, conforme o previsto, assentando num conjunto diversificado de atividades descritas no presente relatório, constata-se que no ano 2023 o Plano de avaliação aprovado através da Inf_DSPAA_DQRG_DOC00003945_2023 não foi executado na sua totalidade. Estavam previstos sete processos de reconhecimento de OC e 14 auditorias de testemunho, tendo sido realizadas apenas sete auditorias de testemunho, o que corresponde a uma taxa de realização do plano de 67%. No entanto, realizaram-se adicionalmente cinco auditorias documentais não previstas, consideradas essenciais ao acompanhamento do desempenho dos OC em causa.

Tendo em conta os indicadores e informação obtidos, constata-se existir um nível de atuação/conformidade satisfatório por parte dos OC:

- ✓ Nas 12 auditorias realizadas, a DGADR identificou três oportunidades de melhoria (OM) e três não-conformidades (NC). Tendo presente os requisitos, prevaleceu o incumprimento relacionado com subcláusulas 1.1 – Pontos de controlo, 1.6 – Métodos de controlo e 2.6 – Emissão e renovação dos certificados aos operadores;
- ✓ Todos os sete OC que requereram junto da DGADR o reconhecimento para exercício de atividades de controlo de produtos agrícolas e géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da PRODI, revelaram preencher os requisitos exigidos para a obtenção do mesmo;
- ✓ Todos os OC participaram nas reuniões de coordenação e de trabalho promovidas pela DGADR no corrente ano.

1. ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	1
1. ÍNDICE	2
2. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO	3
3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2023	3
1.1 Reconhecimento de OC em PRODI	4
1.2 Elaboração de disposições específicas regulamentares	5
1.3 Realização de reuniões com os OC	6
1.4 Auditorias	6
1.5 Análise dos relatórios anuais de controlo dos OC	8
1.6 Análise das Comunicações obrigatórias realizadas pelos OC	9
4. Avaliação dos OC e tomada de decisão	10
5. MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER	10

2. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

As autoridades competentes devem oferecer garantias adequadas de objetividade e imparcialidade, e dispor de pessoal qualificado e dos recursos necessário à realização das suas tarefas.

- Caracterização dos recursos humanos afetos à PRODI na DQRG

No ano de 2023 a DQRG dispunha de dois técnicos superiores, com licenciaturas na área agrícola e experiência profissional no regime PRODI e de uma chefe de divisão com funções de coordenação. Destes apenas um detinha experiência em controlo/auditoria.

- Ações de formação frequentadas pelos técnicos da DGADR:

O plano de formação da DGADR contemplou formação específica, na qual participaram os técnicos da DQRG. Esta formação permite uma constante atualização dos conhecimentos e contribui seguramente para um reforço das competências e maior solidez de atuação da DGADR.

No quadro infra encontram-se sintetizadas as ações frequentadas, bem como os técnicos da DQRG presentes.

Quadro 5 - Ações de formação frequentadas pelos técnicos da DQRG durante o ano de 2023

Ação	Organização	Técnicos presentes
UFCD 0778 - Folha de cálculo	inPeople Companhia Própria	Miguel Cardoso
Auditorias ao Sistema de Gestão da Qualidade	Traininghouse	Mafalda Rosa

3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2023

No ano 2023 a DGADR realizou as seguintes atividades no âmbito da supervisão PRODI:

- Reconhecimento de sete OC ao abrigo da Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro;
- Elaboração de disposições específicas regulamentares;
- Realização de três reuniões com os OC (de coordenação e temáticas);
- Realização de 12 auditorias de testemunho e documentais;
- Análise dos relatórios anuais de controlo dos OC;
- Análise das comunicações obrigatórias realizadas pelos OC.

1.1 RECONHECIMENTO DE OC EM PRODI

Considerando os requisitos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro, bem como na Orientação Técnica n.º 001/2023 relativa ao controlo e supervisão em PRODI, aprovada conforme o previsto no artigo 3.º Portaria n.º 54-O/2023, foram analisados os sete pedidos de reconhecimento recebidos para o presente regime de qualidade.

Todos os sete OC que requereram junto da DGADR o reconhecimento para exercício de atividades de controlo de produtos agrícolas e géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da PRODI, revelaram preencher os requisitos exigidos para a obtenção do mesmo.

O quadro abaixo sistematiza a lista de OC que solicitaram o seu reconhecimento junto da DGADR, bem como o respetivo despacho de reconhecimento para o exercício de tarefas de controlo de produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da PRODI.

Quadro 2 – OC reconhecidos para o regime PRODI

Organismo de Controlo (OC)		Despacho
PT-003	Kiwa Sativa - Unipessoal, Lda.	<u>Despacho n.º35/2023</u>
PT-005	CERTIS - Controlo e Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º31/2023</u>
PT-006	AGRICERT - Certificação de Produtos Alimentares, Lda.	<u>Despacho n.º26/2023</u>
PT-007	TRADIÇÃO E QUALIDADE - Associação Interprofissional de Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes	<u>Despacho n.º24/2023</u>
PT-008	CODIMACO - Certificação e Qualidade, Lda.	<u>Despacho n.º34/2023</u>
PT-009	SGS ICS - Serviços Internacionais de Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º30/2023</u>
PT-010	NATURALFA - Controlo e Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º21/2023</u>

Todos os OC, com exceção da NATURALFA, no momento do pedido de reconhecimento não se encontravam acreditados para o regime PRODI ao abrigo da Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro, embora estivessem acreditados para este regime ao abrigo da Portaria n.º 131/2005, de 2 de fevereiro. Estes OC ficaram com o reconhecimento condicionado à apresentação de documento comprovativo da acreditação pelo IPAC para o regime PRODI, tendo por base a Portaria n.º 54-O/2023 de 27 de fevereiro, por um período de 1 ano.

1.2 ELABORAÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS REGULAMENTARES

No ano 2023 foram elaborados e publicados os seguintes atos legislativos e normativos:

- ✓ Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da Produção Integrada;
- ✓ Normas técnicas necessárias ao exercício da PRODI. Culturas vegetais;
- ✓ Despacho n.º 20/2023 - Suspensão da obrigatoriedade da instalação de sebes no âmbito das normas técnicas necessárias ao exercício da PRODI - Culturas vegetais;
- ✓ Despacho Conjunto n.º 1 /2023, da DGADR e da DGAV - Situação de Seca em Portugal Continental 2023.
- ✓ Despacho Conjunto n.º 2 /2023, da DGADR e da DGAV - Situação de Seca em Portugal Continental 2023 - PRODI Animal.
- ✓ Elaboração de nove orientações técnicas (operativas e internas) visando a harmonização de práticas.

Quadro 1 - Orientações Técnicas elaboradas em 2023

Orientação Técnica	Tipo
<u>OT001 - Controlo e Supervisão em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001A - Plano de Controlo em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001B - Transição de operadores entre organismos de controlo em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001C - Avaliação de risco em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001D - Colheita de Amostras em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001F - Catálogo de medidas a aplicar em caso de incumprimento em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001G - Rotulagem de produtos em PRODI</u>	Operativa
<u>OT001H - Avaliação do desempenho dos OC em PRODI</u>	Interna
<u>OT-001I - Investigação de situações de incumprimento PRODI</u>	Operativa

1.3 REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM OS OC

A realização regular de reuniões anuais, de coordenação e temáticas, com os OC tem assumido uma grande importância, constituindo um fórum privilegiado para discutir dúvidas, harmonizar procedimentos, transmitir orientações, entre outras. É assim veiculada a importância de garantir um sistema de controlo unificado.

- Em 09 de março de 2023 realizou-se a primeira reunião com os OC para coordenação do trabalho a realizar durante o ano 2023.

A ordem de trabalhos integrou os seguintes pontos:

- ✓ Apresentação das equipas de trabalho;
 - ✓ Enquadramento regulamentar aplicável à PRODI;
 - ✓ Processo de reconhecimento dos OC;
 - ✓ Elaboração de Plano de Controlo em PRODI;
 - ✓ Plano de supervisão para 2023 para a PRODI;
 - ✓ Outros assuntos.
- A 27 de junho de 2023, realizou-se uma reunião de trabalho com os OC para análise dos contributos prestados pelos OC à proposta apresentada pela DGADR no âmbito do Plano de Controlo PRODI tendo em vista a harmonização do sistema de controlo para este regime.
 - No dia 11 de dezembro de 2023 realizou-se mais uma reunião de trabalho para análise das propostas apresentadas para a OT001C - Avaliação de risco em PRODI e para a OT001F - Catálogo de medidas a aplicar em caso de incumprimento em PRODI.
 - Foi adicionalmente criada uma pasta partilhada (onedrive) onde foram partilhadas, previamente à sua aprovação, todas as propostas de orientações técnicas em elaboração e convidados todos os OC a darem os seus contributos e comentários com vista à consolidação das mesmas.

1.4 AUDITORIAS

Para o regime PRODI o plano de supervisão para o ano 2023, aprovado por despacho do Senhor Diretor Geral de 20 de março de 2023, propõe a execução de auditorias de testemunho a um produtor e a um preparador em cada um dos OC.

Constata-se que não se realizaram sete auditorias de testemunho a preparadores que se encontravam planeadas, no entanto, realizaram-se cinco auditorias documentais suplementares não previstas no plano de supervisão.

Nas 12 auditorias realizadas, a DGADR identificou três oportunidades de melhoria (OM) e três não-conformidades (NC). Tendo presente os requisitos, prevaleceu o incumprimento relacionado com subcláusulas 1.1 – Pontos de controlo, 1.6 – Métodos de controlo e 2.6 – Emissão e renovação dos certificados aos operadores.

Relativamente ao plano de ações corretivas e fecho das não conformidades, as três situações de NC envolveram um OC, sendo que as ações corretivas propostas foram aceites e fechadas (A1).

O quadro abaixo compara a atividade de auditoria planeada com a executada, constatando-se que foram realizadas 12 auditorias durante o ano de 2023, abrangendo os sete OC reconhecidos para este regime.

Quadro 3 – Listagem de auditorias planeadas vs realizadas

OC	Tipo	Plano de atividades 2023	Realizada	Não realizada	Data
PT- 003 - KIWA SATIVA	Testemunho produção	auditoria planeada	x		17/03/2023
PT- 005 - CERTIS	Testemunho produção	auditoria planeada	x		31/03/2023
PT- 006 - AGRICERT	Testemunho produção	auditoria planeada	x		15/12/2023
PT- 007 - TRADIÇÃO E QUALIDADE	Testemunho produção	auditoria planeada	x		21/11/2023
PT- 008 - CODIMACO	Testemunho produção	auditoria planeada	x		28/03/2023
PT- 009 - SGS	Testemunho produção	auditoria planeada	x		14/12/2023
PT- 010 - NATURALFA	Testemunho produção	auditoria planeada	x		18/04/2023
PT- 003 - KIWA SATIVA	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 005 - CERTIS	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 006 - AGRICERT	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 007 - TRADIÇÃO E QUALIDADE	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 008 - CODIMACO	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	

OC	Tipo	Plano de atividades 2023	Realizada	Não realizada	Data
PT- 009 - SGS	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 010 - NATURALFA	Testemunho preparação	auditoria planeada		x	
PT- 008 - CODIMACO	Documental	auditoria suplementar (não prevista no plano)	x		27/06/2023
PT- 010 - NATURALFA	Documental	auditoria suplementar (não prevista no plano)	x		15/06/2023
PT- 003 - KIWA SATIVA	Documental	auditoria suplementar (não prevista no plano)	x		28/06/2023
PT- 007 - TRADIÇÃO E QUALIDADE	Documental	auditoria suplementar (não prevista no plano)	x		14/12/2023
PT- 009 - SGS	Documental	auditoria suplementar (não prevista no plano)	x		20/12/2023

1.5 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE CONTROLO DOS OC

O dever de informação por parte dos OC à DGADR está definido na regulamentação aplicável. É efetuado por via de um relatório anual de atividade apresentado até 30 de abril do ano seguinte ao qual diz respeito (n-1), de acordo com modelo próprio, que inclui informação de carácter quantitativo e qualitativo.

Os relatórios anuais de controlo são um elemento fundamental que em conjugação com outros instrumentos permitem obter uma visão geral sobre a forma como os vários OC executam as tarefas de controlo que lhes foram delegadas e do grau geral de cumprimento por parte dos operadores no que respeita à regulamentação aplicável.

A análise dos relatórios de atividade é também essencial para reunir e sistematizar o conjunto de informação associada ao regime, bem como para responder a solicitações várias.

Da análise dos relatórios anuais de atividades de controlo verifica-se que existem aspetos que carecem de melhoria para adequar o modelo de relatório ao atual quadro regulamentar. De notar que importa que seja colocado maior empenho e rigor no preenchimento do relatório em causa, contribuindo para o aumento da credibilidade e eficácia do sistema de controlo associado à PRODI e para que seja possível a divulgação de mais dados de controlo, promovendo a transparência.

Relativamente aos operadores, salienta-se que os principais tipos de não conformidades dizem respeito à ausência de registos e comprovativos, seguindo-se as não conformidades respeitantes ao não cumprimento de regras e princípios de produção. Em menor número surgem as não conformidades relacionadas com rotulagem específica, fatores de produção e rastreabilidade.

No quadro 4 apresenta-se o resumo das NC levantadas pelos OC aos operadores.

Quadro 4 – Resumo das NC levantadas pelos OC aos operadores PRODI

NC	N.º de NC	Frequência (%)
NC1 - Registos	4926	59%
NC2 - Regras e princípios de produção	2775	33%
NC3 - Fatores de produção	7	0%
NC4 - Rotulagem específica	2	0%
NC5 - Rastreabilidade	9	0%
NC6 - Legislação transversal	609	7%
N.º total de NC	8328	

1.6 ANÁLISE DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS REALIZADAS PELOS OC

- Data de apresentação dos relatórios anuais da atividade de controlo

Todos os anos os OC estão obrigados a apresentar à DGADR o relatório anual de atividades sobre os controlos efetuados no ano anterior até 30 de abril.

Apenas um dos sete OC não apresentou em 2023 o relatório anual das atividades de controlo realizadas em 2022 para o regime PRODI no dentro do prazo previsto.

Apresentou fora do prazo o OC: AGRICERT.

- Data de apresentação da lista de operadores

Até 31 de julho de cada ano, os OC estão obrigados a enviar à DGADR a lista dos operadores com os quais tem um contrato à data de 30 de junho do mesmo ano, a data do contrato, a atividade contratada e, no caso dos produtores agrícolas, a área contratada por grupo de cultura e/ou número de animais por espécie.

Apenas quatro dos sete OC apresentaram em 2023 a listagem de operadores em PRODI sob controlo no prazo estipulado (31 de julho).

Apresentaram fora do prazo os OC: AGRICERT, CERTIS e TRADIÇÃO & QUALIDADE.RESULTADOS DA

4. AVALIAÇÃO DOS OC E TOMADA DE DECISÃO

Tendo por base OT 001H/2023 - Avaliação do desempenho dos OC em PRODI que estabelece as regras, os princípios, os objetivos e os procedimentos do sistema de avaliação do desempenho dos OC reconhecidos para a PRODI, a DGADR procedeu à avaliação dos sete OC reconhecidos para a PRODI.

A avaliação efetuada pela DGADR ao sistema de controlo existente para o regime PRODI não detetou quaisquer situações graves passíveis de configurarem suspensões ou revogações de reconhecimentos, estando, neste aspeto, garantida a manutenção do reconhecimento para todos os OC. No entanto, os OC Kiwa Sativa, SGS, Certis e Agricert mantêm o seu reconhecimento condicionado à apresentação do comprovativo de acreditação pelo IPAC, situação que deve estar sanada durante o ano 2024.

Desta forma, verificando-se que os OC cumprem os critérios e as obrigações para o reconhecimento de tarefas de controlo, constantes do documento de reconhecimento, a DGADR mantém o reconhecimento dos sete OC PRODI.

5. MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER

A avaliação global da supervisão exercida permite identificar um conjunto de aspetos a aperfeiçoar, relacionados com o modelo de supervisão e com os sistemas de controlo, como sejam:

- Dar continuidade à publicação do conjunto de diplomas que constituem o enquadramento legislativo nacional relativo ao regime:
 - OT001E - Relatório anual da atividade de controlo em PRODI;
 - OT001J – Reconhecimento de Laboratórios de análises de solos para PRODI;
 - Alteração do Despacho n.º 10935/2005, de 22 de abril, que aprova o símbolo que se destina a assinalar os produtos agrícolas e os produtos alimentícios obtidos segundo as regras de PRODI;
 - Atualização das "Normas de PRODI - Componente animal";
 - Atualizar os manuais de Produção Integrada para Técnicos;
 - Rever o Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, e que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, à PRODI e ao modo de produção biológico, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de sete de setembro, e 2006/100/CE 12

de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno;

- Criar um regime sancionatório para os OC que exercem as atividades de controlo em PRODI.
- Consolidar a metodologia de supervisão, mediante um procedimento interno para contribuir para o reforço da consistência da atuação da DGADR (alteração dos modelos de relatório de auditoria);
- Rever a informação e apresentação relativa à PRODI disponibilizada na página da internet da DGADR;
- Disponibilizar mais informação online sobre o controlo em PRODI;
- Criar e dinamizar a PRODI na plataforma AKIS Portugal;
- Promover ações de sensibilização que inclua técnicos com formação regulamentada em PRODI (assistência técnica);
- Criar redes de demonstração em PRODI;
- Criar um plano para a promoção dos produtos certificados em PRODI.

Relativamente à atividade de auditoria para o ano 2024, importa contemplar as seguintes ações:

- Realizar uma auditoria de testemunho a cada OC, no âmbito da produção e da preparação, para acompanhamento da aplicação do plano de controlo e do catálogo de medidas que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2024;
- Realizar o seguimento dado pelo OC às NC assinaladas no âmbito do controlo efetuado aos operadores nas auditorias testemunhadas pela DGADR, nomeadamente para verificação do prazo estabelecido para o operador realizar as ações corretivas, a adequação das evidências que permitam fechar as NC e a correta emissão dos certificados;
- Realizar uma análise documental aos relatórios de controlo de cada OC;
- Realizar uma auditoria de sistema a cada OC para analisar, no mínimo, a pasta de arquivo de um operador para, nomeadamente:
 - Verificar se o contrato estabelecido entre o OC e o operador cumpre os requisitos estabelecidos;
 - Verificar se o OC mantém na sua posse os registos das tarefas de controlo realizadas ao operador nos últimos cinco anos;
 - Verificar se o OC emitiu corretamente o certificado e se o mesmo se encontra conforme o modelo em vigor;

- Verificar se o OC assegura o direito de recurso aos operadores objeto das suas decisões;
- Verificar a correta restrição da colocação do produto no mercado, caso existam situações que configurem tal procedimento.
- Verificar os resultados da acreditação de todos os OC, em especial aqueles que apresentam o reconhecimento condicionado à apresentação de documento comprovativo da acreditação pelo IPAC para o regime PRODI, tendo por base a Portaria n.º 54-O/2023 de 27 de fevereiro, por um período de UM ano: Kiwa Sativa, SGS, Certis e Agricert.

janeiro de 2024

